



LEI N. 2.161 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

CRIA O NÍVEL SALARIAL XII-A DOS SERVIDORES EM GERAL.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Nível XII-A de vencimentos ao qual passam a pertencer os servidores dos cargos de **Administrador de Empresa, Arquiteto, Contador, Engenheiro Civil e Procurador Municipal**, cujo vencimento está descrito na tabela Anexo desta Lei.

Art. 2º - O nível XII-A de vencimentos passa a integrar a tabela geral de vencimentos prevista na Lei 1.718/2007 e 1.919/2007.

Art. 3º - Os vencimentos previstos no anexo desta Lei não serão pagos de forma integral imediatamente, de modo que terão aplicação gradativa conforme os percentuais a seguir:

- I. 75% do valor a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2016;
- II. 90% do valor a ser aplicado a partir de 1º de fevereiro de 2016;
- III. Valor integral a ser aplicado a partir de 1º de março de 2016.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

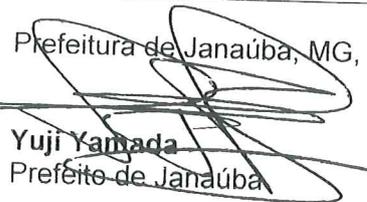
ANEXO I

QUADRO NÍVEL XII-A DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EM GERAL

LEIS 1.718/2007, 1.919/2007.

Cargo	Escolaridade Mínima	Carga Horária	Nível	Vencimento R\$
Administrador de Empresa	Ensino Superior Completo	40 h	XII-A	4.000,00
Arquiteto	Ensino Superior Completo	40 h	XII-A	4.000,00
Contador	Ensino Superior Completo	40 h	XII-A	4.000,00
Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo	40 h	XII-A	4.000,00
Procurador Municipal	Ensino Superior Completo	20 h	XII-A	4.000,00

Prefeitura de Janaúba, MG, 29 de dezembro de 2015.


Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 30 / 12 / 2015.



Projeto de Lei N. : 080/2015
Autor : Yuji Yamada - Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" - 2013 a 2016
Lei 2.161/2015 - PL 080/2015 - Seção de Legislação



REPUBLICAÇÃO DA LEI 2.161 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

REPUBLICA O ART 1º E O ANEXO I DA LEI 2.161 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

ERRATA

Verificando que houve erro material na Redação Final enviada pela Câmara Municipal, através do ofício/006/2016/ALEG de 11 de fevereiro de 2016, para Sanção pelo Poder Executivo, na Lei nº 2.161 de 29 de dezembro de 2015, publicada no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Janaúba, em 30 de dezembro de 2015, procedeu-se as devidas correções e republicamos os aspectos em questão.

Fica republicado o **Art. 1º** e o **Anexo I** da Lei 2.161 de 29 de dezembro de 2015, conforme abaixo:

Art. 1º - Fica criado o **Nível XII-A** de vencimentos ao qual passam a pertencer os servidores dos cargos de **Administrador de Empresas, Arquiteto, Contador, Coordenador de Controle Interno, Engenheiro Civil e Procurador Municipal**, cujo vencimento está descrito na tabela anexa desta Lei.

ANEXO I

QUADRO NÍVEL XII-A DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EM GERAL LEIS 1.718/2007, 1.919/2007.

Cargo	Escolaridade Mínima	Carga Horária	Nível	Vencimento R\$
Administrador de Empresas	Ensino Superior Completo	40 h	XII-A	4.000,00
Arquiteto	Ensino Superior Completo	40 h	XII-A	4.000,00
Contador	Ensino Superior Completo	40 h	XII-A	4.000,00
Coordenador de Controle Interno	Ensino Superior Completo	40 h	XII-A	4.000,00
Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo	40 h	XII-A	4.000,00
Procurador Municipal	Ensino Superior Completo	20 h	XII-A	4.000,00

Prefeitura de Janaúba, MG, 09 de março de 2016.

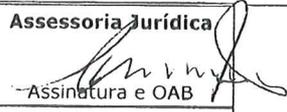

Yuji Yamada
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.403-A/2001.

Janaúba: 10 / 03 / 2016



Assessoria Jurídica


Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016
Assessoria Jurídica - Seção de Legislação